

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 013/2018/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2018-00003-SRP

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de REGISTRO DE PREÇO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2018-00003-SRP, referente à aquisição de materiais de expediente objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Mãe do Rio Pará, Secretarias e Fundos Municipais.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização dos processos, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20180085/PMMR** no valor de R\$823.792,20, Nº **20180090/SEMUS** no valor de R\$81.083,40, Nº **20180092/SEADES** no valor de R\$237.937,70, empresa G F M RIBEIRO EIRELI-ME, CNPJ Nº17.587.117/0001-16;
- Nº **20180107/PMMR** no valor de R\$513.870,50, Nº **20180108/SEMUS** no valor de R\$17.158,00, Nº **20180110/SEADES** no valor de R\$66.184,25, empresa C.C.COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ Nº13.564.577/0001-78;
- Nº **20180112/PMMR** no valor de R\$658.220,30, Nº **20180115/SEMUS** no valor de R\$18.702,90, Nº **20180092/SEADES** no valor de R\$116.620,25, empresa C S D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ Nº24.373.223/0001-62;

Todos, contratos firmados nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito a controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 08 de fevereiro de 2018.

Cynara Cerqueira Lima
Controladora Geral do Município